

EDITAL DE ELEIÇÃO 001 /2022

Dispõe sobre o processo de eleições diretas e nomeações de Diretores e Vice-diretores das Escolas Públicas e Creches da Rede Municipal de ensino de Caicó/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 206, VI da Constituição Federal, Lei complementar nº 4.042/2003, revogada em 12/07/2019 pela lei 5.203/2019, alterada em 22/11/2022, pela Lei 5.422/2022 que dispõe sobre a Gestão Democrática nas Escolas e a Lei nº 4.245/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal de Caicó e o Plano Municipal de Educação – PME, torna público o Edital para Eleições Diretas de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas e Creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Caicó/RN.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo eleitoral das Escolas Públicas e Creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Caicó/RN será regido por este Edital e pelas Leis: 4.245/2007 e 5.203/2019, com alterações 5.422/2022 e eventuais retificações, caso necessário.

2 - DO CONSELHO SUPERVISOR ELEITORAL

2.1. Será formada uma Comissão do Conselho Supervisor Eleitoral, com o objetivo de organizar e coordenar o processo eleitoral na rede municipal de ensino que será composta, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, para conduzir o processo de Eleições diretas dos gestores Escolas Públicas e Creches da Rede Municipal de Ensino, conforme o Art. 26 da lei 5.422/2022.

3 - DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

3.1. Será constituída, no âmbito das escolas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a publicação deste Edital, com as competências abaixo indicadas:

- a) Divulgar e fazer cumprir as condições estabelecidas no Edital do processo eleitoral;
- b) Acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito das respectivas unidades escolares da rede pública municipal de ensino;
- c) Julgar em primeira instância, os processos e recursos impostos dentro da forma e dos prazos regulamentos estabelecidos;
- d) Submeter ao Conselho Supervisor Eleitoral para julgamento em segunda instância, os processos que se acharem sob recursos de sua decisão;
- e) Registrar em ata os trabalhos realizados.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1. Em conformidade com o art. 28, I, da lei 4.245/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Salários do Magistério Público Municipal de Caicó/RN, somente terá vice direção às escolas com 200 alunos, conforme declaração da escola e do senso escolar;

4.2. As inscrições serão realizadas, junto as Comissões Eleitorais Escolares, iniciando no dia 06/12/2022, a partir das 7 horas e terminando em 09/12/2022, às 17 horas, prazo improrrogável. O número de cada candidato (a) para as chapas será escolhido através de sorteio;

4.3. Para inscrever-se, o (a) candidato (a) deve preencher os seguintes requisitos:

a) Ser professor (a) ou suporte pedagógico efetivo, com graduação e licenciatura plena na área de Educação, que esteja em exercício da função de docência há pelo menos um (01) ano na Unidade Escolar para qual pretende se candidatar;

b) Ter concluído com aprovação o estágio probatório;

c) Candidatos (as) sem mandato ou terminando o primeiro mandato vigente;

d) Apresentem e defendam junto à comunidade escolar um plano de gestão democrática da escola para implementação de metas com: **Apresentação, justificativa, objetivos, metas, metodologia, avaliação**. Todas as ações propostas no plano devem estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, considerando que o referido plano é uma carta de ações do trabalho que será executado na unidade de ensino.

e) Não estejam envolvidos em processo de sindicância, administrativos e ou criminais.

f) Nenhum (a) candidato (a) poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma Unidade de Ensino.

g) Entende-se por docência as atividades de planejar e ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem dos alunos, bem como as atividades de suporte pedagógico, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão;

4.4. É vedado candidatar-se à eleição, o professor (a) e suporte pedagógico que estiverem gozando de qualquer licenças ou afastamento;

4.5. No ato da inscrição, o candidato (a) deverá apresentar ao conselho escolar os seguintes documentos para análise:

a) Ficha de inscrição;

b) Termo de compromisso;

c) Cópia do RG e CPF;

d) Certidão de antecedentes criminais;

e) Certidão de quitação de obrigações eleitorais;

f) Declaração do tempo que trabalha na escola;

g) Cópia do certificado do curso superior;

4.6. Será considerado habilitado o (a) candidato (a) que atender os requisitos

exigidos no presente edital.

5 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão homologadas pela Comissão do Conselho Supervisor Eleitoral, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis após o término das inscrições.

6 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Durante o processo eleitoral, as partes interessadas poderão interpor recursos ao Conselho Superior Eleitoral, através das Comissões Eleitorais de Escolar e creches, no prazo de 24 horas após o incidente que gerou a contestação ou no decorrer de 48 horas após o término do pleito.

7 – DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais respeitando o previsto neste edital;

7.2. Cabe a Comissão do Conselho Supervisor Eleitoral e a Comissão Eleitoral Escolar fiscalizar a propaganda eleitoral nos termos deste edital;

7.3. A propaganda dos candidatos terá início a partir da homologação da candidatura pela Comissão Supervisora Eleitoral;

7.4. Durante a campanha eleitoral os candidatos terão iguais oportunidades de acesso às informações de cadastros, documentos e meios necessários ao desenvolvimento do pleito;

7.5. As reuniões dos candidatos com os pais, responsáveis e professores para divulgação do Plano de Gestão devem ser marcadas antecipadamente e oficializadas, com antecedência de 24 horas, visando assegurar igualdade de oportunidade de tempo e espaço; respeitando as normas do Comitê de Biossegurança do COVID19;

7.6. Cada chapa participante do Pleito Eleitoral, poderá indicar um fiscal volante, e que o mesmo não poderá ser parente de nenhum candidato, nem ser integrante da Comissão Eleitoral;

7.7. O candidato será considerado fiscal nato;

7.8. Nas unidades de ensino onde houver disputa entre mais de um (a) candidato (a), os membros serão responsabilizados caso permitam que atos prejudiquem o bom andamento das eleições na unidade e ensino, devendo os(as) candidatos (as) tratarem-se com urbanidade.

8 – VEDAÇÕES ELEITORAIS

8.1. Durante as eleições são vedadas as seguintes condutas:

a) A utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos, exceto material necessário a apresentação do plano de trabalho;

b) É expressamente proibido aos candidatos a Diretor e Vice-Diretor o uso de

meios que atestem aliciamento dos votantes, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, depois de comprovado o ato ilícito;

- c) Doar, oferecer, prometer ou entregar aos eleitores, bens ou vantagens de qualquer natureza a fim de obter voto;
- d) Permitir ou fazer boca de urna no dia da eleição;
- e) Permitir ou utilizar-se de fraude, simulação e falsidade ideológica com a finalidade de influenciar no resultado da eleição;
- f) Caluniar, difamar ou injuriar o colega ou simpatizante utilizando qualquer uma das formas (verbal, escrita, gestual) e ou mídias sociais;
- g) Transportar eleitor no dia da eleição;
- h) Fazer promessas que não estarão no plano de gestão;
- i) É vedado o uso de camisetas, bonés, faixas e outros materiais de propagandas dentro do espaço físico da unidade de ensino;
- j) É vedada a qualquer profissional fazer campanha dentro das salas em horário de aula, exceto a presença do candidato a diretor ou a vice-diretor mediante agendamento junto a comissão eleitoral escolar.

9 – DA VOTAÇÃO

9.1. A votação realizar-se-á no dia 21 de dezembro de 2022 com início às 7:00 horas e término 17:00 horas, e até às 20:00 horas para as escolas que ofertam a modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA.

9.2. O colégio eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-Diretor será constituído em observância da Lei nº 5.203/2019.

10 – DAS MESAS DE VOTAÇÃO

10.1. A mesa receptora será composta por: Um presidente, um secretário, um mesário e um suplente;

10.2. Todas as deliberações que ocorrerem durante o processo eleitoral deverão ser registradas em livro de ata, próprio, no qual devem constar todas as situações referentes ao processo eleitoral da escola;

10.3. Na mesa de votação haverá uma relação de eleitores, elaborada e validada pela comissão eleitoral escolar;

10.4. No dia da votação, o eleitor após a identificação (RG, CPF, CNH ou TÍTULO ELEITORAL), assinará a relação de eleitores, receberá uma cédula única, votar e deverá ser orientado a colocar seu voto dobrado na urna à vista do mesário;

10.5. Não será permitido direito ao voto, o eleitor que não constar na relação de eleitores e os que estiverem gozando período de licença;

10.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do plegar no local próprio;

10.7. Os fiscais deverão solicitar ao presidente da comissão eleitoral escolar o registro em ata de eventuais irregularidades;

10.8. As mesas receptoras serão instaladas em locais adequados e em espaços

físicos que assegurem a privacidade do voto secreto;

10.9. Fica proibido aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda dos candidatos.

11 – ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA MESA DE VOTAÇÃO

11.1. Compete aos componentes da mesa de votação:

- a) Rubricar as cédulas;
- b) Conduzir a votação;
- c) Solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

11.2. Ao término do pleito, conforme horário estipulado na cláusula 8ª I o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar determinará que sejam distribuídas senhas aos eleitores presentes, habilitando-os a votar, ficando impedidos de fazê-lo aqueles que se apresentarem após esse horário;

11.3. Ao término da votação, a mesa, junto a Comissão Eleitoral Escolar, deverá proceder a apuração dos votos, redigir a ata, colocar em envelope, lacrar e entregar imediatamente à Comissão do Conselho Supervisor Eleitoral no salão de Eventos do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Caicó.

12 – DA APURAÇÃO

12.1. A apuração dos votos será efetuada na sede de cada unidade escolar, logo após término da votação, devendo ocorrer na presença dos candidatos e fiscais;

12.2. A Mesa Receptora e a Comissão Eleitoral constituirão a mesa de apuração, que será presidida pelo presidente da mesa receptora;

12.3. Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades;

- a) Estiver com mais de um candidato assinalado;
- b) Conter qualquer expressão, frase, palavra ou símbolo, além da marcação necessária para identificar o candidato;
- c) Não corresponder ao modelo oficial;
- d) Não estiver rubricada pelo mesário e pelo presidente da mesa receptora.

12.4. O presidente da mesa deverá conferir o total de assinaturas e o número de cédulas e, posteriormente, fazer a computação dos votos;

12.5. Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos entre os eleitores presentes no dia da eleição;

12.6. A candidatura única obriga a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos;

12.7. No caso de empate entre dois ou mais candidatos, será eleito o que tiver, respectivamente:

- a) Maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;
- b) Maior idade.

11.8. As eleições diretas para Diretores e Vice-diretores das Escolas Públicas e Creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Caicó/RN, ocorrerão a

cada 03 (anos) anos, no mês de dezembro. A duração do mandato dos candidatos eleitos será de 03 (três) anos, sendo assegurado o direito à reeleição conforme estabelece o art.18 da lei nº 5.203/2019, onde, no caso de vacância, serão organizadas novas eleições em 90 dias, conforme Art. 34, parágrafo 1º da Lei 5.203/2019.

13 – DA POSSE.

13.1. Os Diretores e Vice-diretores serão nomeados no dia 29 de dezembro de 2022 e empossados no dia 30 de dezembro de 2022.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Conselho Supervisor Eleitoral, observadas as normas legais contidas nas Leis nº 4.245/2007 e 5.203/2019, com alterações 5.422/2022;

14.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha;

14.3. Os Diretores e Vice-diretores ficarão com dedicação exclusiva enquanto durarem seus respectivos mandatos, salvo, celebração de convênios entre os entes federados do sistema de ensino (Município, Estado e Federação);

14.4. A publicação deste edital se fará com a afixação na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas onde houver eleições;

14.5. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão/ cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Supervisor Eleitoral;

15 - VIGÊNCIA

15.1. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Caicó/RN, 30 de novembro de 2022.

Sergio André de Araújo

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Homologo o presente Edital

Judas Tadeu Alves Santos

Prefeito Municipal